



**PROJETO DE LEI/2009**

*Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jacareí obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**§ 2º** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 do INMETRO, item 9.4, e estar devidamente patenteados.

**Art. 2º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Autarquia, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

PROJETO DE LEI/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ITAMAR ALVES

FLS. 2/3

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

**Art. 4º** As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pelo SAAE como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

**ITAMAR ALVES**  
Vereador – PDT  
Vice-Presidente

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.**



## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme sabido, a água fornecida aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado.

Sob tal circunstância é que vimos apresentar esta propositura que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

E, neste contexto, cumpre-nos registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um tipo de aparelho eliminador de ar é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento, que favorecem a entrada de ar na rede.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador. E isso significa prejuízo ao consumidor, o que não podemos aceitar.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pelo que agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

**ITAMAR ALVES**  
Vereador – PDT  
Vice-Presidente